



Porto Alegre, 10 de outubro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 23.988/2023.

I. A Câmara Municipal de São Gabriel solicita ao **IGAM** exame da legalidade do PL n.º 084/2023, que "QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS"

II. Versa o presente expediente acerca de análise aos termos de projeto de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores de Aceguá que tem, por escopo, regulamentar a forma procedimental e os requisitos para a denominação dos vias, logradouros e próprios municipais.

Pois bem, acerca do tema cabe anotar, de primeira mão, que o IGAM, a fim de subsidiar seus clientes no campo técnico acerca da matéria de denominação de vias e logradouros públicos, editou os textos informativos intitulados [Requisitos para denominação de vias públicas](#) e [A Denominação dos Próprios Municipais](#).

Dispor acerca da denominação de próprios, logradouros, próprios e vias municipais é assunto de interesse local

O cuidado a ser tomado, em termos técnicos, é que o legislador precisa observar o que diz a Lei Orgânica Municipal, como o Plano Diretor Municipal disciplina o assunto, se a matéria está alinhada com a legislação de uso e ocupação do solo e demais leis urbanísticas, e até mesmo o que disciplina o Código de Posturas Municipal.

III. Portanto, e pelo exposto, quanto a norma vindoura, estando alinhada às normas locais destacadas, verifica-se lastro de legalidade, para que o projeto possa ser levado adiante em sua tramitação legislativa.

O IGAM permanece à disposição.


THIAGO ARNAULD DA SILVA
OAB/RS Nº 114.962
Consultor Jurídico do IGAM


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM